"LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 22 DE JULHO DE 2002"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DOS CONTRIBUINTES, POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva**, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da dívida ativa dos contribuintes municipais, cujos passivos estejam devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, ou em Execução Fiscal, **até 31 de dezembro de 2.001.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução do constante no "caput" deste Artigo, fica instituído o "Programa de Parcelamento da Dívida Ativa".

ARTIGO 2º - A verificação da quantidade de parcelas para o pagamento do débito obedecerá o seguinte critério:

a) – Para dívida com valor até R$ 200,00 (duzentos reais), em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas;
b) – Para dívida com valor entre R$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) e R$ 1.000,00 (mil reais), em até 08 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas; e,
c) – Para dívida com valor igual ou superior a R$ 1.000,01 (mil reais e um centavo), em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

ARTIGO 3º - Para o cálculo atualizado do valor da dívida do contribuinte, o Executivo Municipal se utilizará do mesmo critério fixado pela Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de dezembro de 1.995.

ARTIGO 4º - Para usufruir dos benefícios do presente Programa ora instituído, o contribuinte deverá se dirigir a Sede da Prefeitura Municipal até o **dia 31 de dezembro de 2.002**, e requerer o seu parcelamento de dívida ativa.

ARTIGO 5º - Caso seja verificada a necessidade, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de julho de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e **PUBLICADA** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 22 de julho de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II